



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	26.914-0/2017
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
GESTOR	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	2
1	INTRODUÇÃO	2
1.1	Objeto da Auditoria	2
1.2	Instrumentos de Planejamento	3
1.3	Questões de Auditoria	4
1.4	Análise Preliminar	5
2	DA IRREGULARIDADE DESCARACTERIZADA PELA EQUIPE TÉCNICA	10
2.1	Medidas Propostas pela Equipe Técnica	11
2.2	Manifestação da Defesa	14
2.3	Análise Instrutória	18
2.4	Posicionamento do Ministério Público de Contas	20



PROCESSO Nº	26.914-0/2017
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
GESTOR	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
PROCESSO Nº	26.914-0/2017

I. RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto da Auditoria:

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada pela Primeira Secretaria de Controle Externo à época, sobre os atos de gestão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande no que tange à atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares¹, no exercício de 2017.

2. O orçamento destinado ao Programa Coleta e Manutenção de Resíduos Sólidos no Município de Várzea Grande é de R\$ 14.711.587,00 (quatorze milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e oitenta e sete Reais), o que corresponde a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos percentuais) do valor total do orçamento com despesas correntes, que totalizam R\$ 419.230.917,63 (quatrocentos e dezenove milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e dezessete Reais e sessenta e três centavos).

3. O objeto de auditoria foram as despesas da Ação 2189 – Manutenção da Coleta de Lixo, Programa 0031 – Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos, que compõem o Plano de Trabalho Anual de 2017 do Município, com previsão orçamentária de R\$ 7.911,587,00 (sete milhões, novecentos e onze mil e quinhentos e oitenta e sete Reais).

¹ Documento digital n.º 334896/2017



4. O serviço é executado por meio da terceirização formalizada pelo contrato n.º 73/2014 e aditivos, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 29/2014, celebrados com a empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda., cujo valor atual é de R\$ 12.514.381,53 (doze milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

5. Estão relacionados ao Lote 1 do procedimento licitatório: a coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar); a operação de destino final – vazadouro; e a recuperação da área degradada.

6. Em decorrência da celebração do 4º Termo Aditivo do Contrato, os valores cobrados atualmente são de R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete Reais e vinte centavos) para a coleta e transporte dos resíduos sólidos, e de R\$ 50,21 (cinquenta Reais e vinte e um centavos) para a operação destino final, ambos por tonelada, e os pagamentos faturados são realizados com base na pesagem dos resíduos coletados, e então calculados por tonelada, pois a atividade realizada pela empresa é remunerada por volume coletado de resíduos.

1.2 Instrumentos de Planejamento:

7. As atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana tem como base legal as disposições da Lei n.º 12.305/2010, instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. A equipe técnica informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico e a Lei da Política de Saneamento Básico do Município foram formalizados em 05/10/2017 e publicadas em 19/10/2017, respectivamente, dentro do prazo de prorrogação estabelecido pelo Decreto n.º 8.629/2015.

9. O Plano de Saneamento Básico foi elaborado de acordo com o art. 25 do Decreto n.º 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/2007, contempla: o diagnóstico da



situação e de seus impactos nas condições de vida; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização; os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas; as ações para emergências e contingências; e os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

10. A equipe técnica ressaltou que, no Município de Várzea Grande, não há Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, conforme recomenda a Lei nº 12.305/2010 – Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. E que, de acordo com dados da 10ª edição do “Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil”, publicado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e de Resíduos Especiais (Abrelp), de 2014, a geração de lixo no Brasil avançou 5 (cinco) vezes mais em relação ao crescimento populacional; entre os anos de 2010 e 2014, numa proporção de 29% (vinte e nove por cento) para 6% (seis por cento), respectivamente, tendo, como consequências: o aumento dos custos para coleta e tratamento do lixo e a dificuldade de encontrar áreas disponíveis para a disposição final.

1.3 Questões de Auditoria:

11. A equipe de auditoria informou que o escopo deste trabalho foi definido segundo critérios de relevância e materialidade, nos termos da Resolução n.º 15/216, e teve como objetivo apurar os custos e a qualidade dos serviços prestados nos exercícios de 2016 e 2017, em Várzea Grande. Para isso, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

a) O contrato contém todas as cláusulas essenciais e necessárias, define com precisão o objeto conforme licitado e estabelece o prazo de duração de acordo com a legislação?

b) O contrato é executado conforme os requisitos definidos no instrumento contratual e/ou nos Termos Aditivos?



c) Foi designado pela Administração representante para realização de fiscalização e acompanhamento do contrato demonstrando que a execução deste foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?

d) O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação, o instrumento contratual ou os Termos Aditivos?

e) Houve reajustamento de preços durante a execução do contrato?

f) A balança utilizada na medição da pesagem dos RSU está corretamente aferida?

g) O Plano de Saneamento Básico do município contempla programas e ações a serem desenvolvidas na área de coleta de resíduos sólidos domiciliares, como a questão da coleta seletiva de resíduos sólidos?

1.4 Análise Preliminar:

12. A auditoria foi realizada nas instalações da Prefeitura Municipal, na sede deste Tribunal de Contas, bem como em visitas nos bairros de Várzea Grande, nos dias 01, 04 e 05 de dezembro de 2017, a equipe técnica reuniu muitas informações acerca da coleta de lixo.

13. A Secretaria de Controle Externo, utilizando os indicadores de desempenho estabelecidos no Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – versão maio/2016, com base na Auditoria Operacional realizada no Programa de Coleta de Lixo Domiciliar do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro em 2006, avaliou o desempenho dos serviços de coleta domiciliar de lixo em Várzea Grande:



INDICADORES DE DESEMPENHO LIGADOS A COLETA DOMICILIAR DE LIXO				
ITEM	FÓRMULA	FINALIDADE	PARÂMETRO	VÁRZEA GRANDE
1	População total (hab) / Nº de garis	Permite avaliar se a quantidade de garis utilizados na coleta está de acordo com a quantidade de lixo gerado na cidade	3.000 a 4.000 habitantes/gari	4.644,28 hab/gari
2	População total (hab) / Nº de veículos	Permite avaliar se a quantidade de veículos utilizados na coleta está de acordo com a quantidade de lixo gerado na região	29.000 hab/veículo de coleta	27.401 hab/veic
3	Qtd de lixo coletado no mês (ton.) / Nº de garis X dias trabalhados	Permite conhecer o rendimento diário de um gari em relação a quantidade de lixo diário coletado.	4,5 a 5 ton./gari.dia	3,25 ton./gari.dia
4	Qtd de lixo coletado no mês (ton) / Qtd de veículos X dias trabalhados mês	Visa avaliar se a quantidade de veículos utilizada é a necessária e se os mesmos estão sendo utilizados na sua capacidade máxima	26 a 30 ton/veículo.dia	19,17 ton/vei.dia
5	Qtd de lixo coletado no mês (ton) / Qtd de viagens realizadas no mês	Permite avaliar se os setores e as rotas foram estabelecidos adequadamente, assim como controlar a sobrecarga dos veículos	6 a 7 ton/viagem; compactador de 14m³, com 3 garis	8,4 *Obs. compactador de 15m³
6	Qtd de lixo coletado no mês (ton) / População total (hab)	Serve de base para o planejamento, pois permite planejar as rotas de coleta, bem como avaliar a quantidade de lixo gerado pela cidade	0,35 a 0,75 kg/hab.dia	0,6
7	Resíduos orgânicos (ton) x 100 / Qtd de lixo coletado (ton)	Permite ter uma noção sobre a quantidade de resíduos orgânicos que compõe o lixo total coletado na cidade	Expressa a parcela de orgânicos presente no lixo da coleta regular	_____
8	Resíduos recicláveis (ton) x 100 / Qtd de lixo coletado	Permite ter uma noção sobre a quantidade de resíduos recicláveis que compõe o lixo total coletado na cidade	Expressa a parcela de recicláveis presente no lixo da coleta regular	_____

Fonte: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Auditoria Operacional realizada no Programa Coleta de Lixo Domiciliar. 2006 – fl. 127 Doc.autos digitais nº 316979/2017

14. Demonstrou o cálculo da quantidade de lixo coletado no mês, obtido pela estimativa da média dos resíduos coletados no período de janeiro a setembro, conforme tabela abaixo:

PERÍODO – 2017	MEDIÇÃO NO PERÍODO (ton)
Janeiro	5.150,320
Fevereiro	5.095,040
Março	4.971,370
Abril	4.958,750
Mai	4.889,840
Junho	5.007,610
Julho	4.820,510
Agosto	5.171,090
Setembro	4.837,720
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
TOTAL	44.866,250
Média mensal coletada no período ton.	4.985,130
Média mensal coletada no período kg	191.735

Fonte: Relatório Técnico 269140-2017 SSPMU preliminar – documento digital n.º 334896/2017

15. Com base na análise dos procedimentos de pagamentos do contrato nº



073/2014, de maio de 2015 a setembro de 2017, a equipe técnica elaborou uma tabela com os quantitativos de resíduos sólidos (em toneladas) coletados pela empresa Locar Saneamento Ambiental LTDA:

QUANTITATIVO RSU COLETADOS PELA LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL – 2015/2017			
Mês/Ano	2015	2016	2017
Janeiro		5.560,480	5.150,320
Fevereiro		5.072,160	5.095,040
Março		5.314,680	4.971,370
Abril		4.886,480	4.958,750
Maio	4.914,320	4.646,360	4.889,840
Junho	4.078,860	4.527,120	5.007,610
Julho	4.947,960	4.589,760	4.820,510
Agosto	4.754,920	4.842,260	5.171,090
Setembro	5.132,780	4.692,980	4.837,720
Outubro	5.336,940	5.247,230	
Novembro	5.164,960	5.801,580	
Dezembro	5.847,180	6.097,880	

Fonte: Relatório Técnico 269140-2017 SSPMU preliminar – documento digital n.º 334896/2017

16. Ressaltou a constatação de que houve um aumento de 0,28% (vinte e oito centésimos percentuais) no quantitativo de lixo coletado no 2º semestre de 2016, comparado à quantidade coletada no 2º semestre de 2015; e que houve um aumento de 0,22% (vinte e dois centésimos percentuais) na quantidade de lixo coletado no 1º semestre de 2017 em comparação com o 1º semestre de 2016:

17. Foram inspecionadas 08 (oito) dos 13 (treze) veículos utilizados pela empresa contratada cuja análise apontou a ausência de inúmeros equipamentos de segurança obrigatórios², o que foi registrado como irregularidade atribuída à empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. e ao Sr. Eder Roberto Taques, Coordenador de Limpeza e Resíduos Sólidos e Fiscal do Contrato n. 73/2014 - **HB 06. Contrato. Grave_06** e **HB 15. Contrato. Grave_06**, respectivamente:

² fls. 29 a 36, do documento digital n.º 316804/2017



EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS COLETORES							
ID. VEÍCULO	JOGOS DE CONE PARA SINALIZAÇÃO	DUAS LANTERNAS TRASEIRAS SUPL.	EXTINTOR DE INCÊNDIO EXTRA (10KG)	BUZINA INTERMITENTE ACIONADA NA RÉ	LANTERNA PISCA ALERTA GIRATÓRIA PARA COLETA NOTURNA EM VIAS DE GDE CIRCULAÇÃO	PÁ	VASSOURA
OYS 9820	X		X				
PEM 8350	X		X	X	X	X	X
OYS 9910	X	X	X	X			X
PEM 8240	X		X		X	X	X
OYS 9460	X		X		X	X	X
OYS 9310	X		X		X	X	X
OYS 9400	X	X (possui 1)	X	X			X
OYS 9290	X						

Fonte: Relatório Técnico 269140-2017 SSPMU preliminar – documento digital n.º 334896/2017

18. Esclareceu que os demais itens foram identificados nos veículos coletores, tais como: o estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante; o dispositivo traseiro para os coletores segurarem; o botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento dos resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados.

19. Com o intuito de avaliar a realização e qualidade da coleta de lixo no município de Várzea Grande, os auditores realizaram inspeção *in loco* em 19 bairros, quais sejam: Parque Del Rei, Portal Amazônia, Ouro Verde, Colina Verdejantes, 15 de Maio, Costa Verde, Jardim Imperador, Jardim Aeroporto, Jardim Novo Horizonte, Centro Sul, Figueirinha, Água Vermelha, Nova Várzea Grande, Jardim Paula I, Jardim Paula II, Vila União, Cristo Rei, Marajoara e São Mateus. Os auditores aplicaram questionários a 32 (trinta e dois) residentes/donos de estabelecimentos comerciais locais.

20. Ressalvou que em nenhum dos bairros visitados foram constatados indícios de que a coleta não estava sendo realizada regularmente, e que, pelo contrário, na maioria deles, foi verificado que a coleta havia acabado de ser realizada.

21. Constatou que nos arredores das cestas de lixos domiciliares não havia vestígios de que a coleta havia sido mal realizada, ou seja, não havia sacolas abertas com dejetos expostos, sacolas rasgadas ou rastros de sujeira. No entanto, salientou que os entulhos encontrados em dois dos bairros visitados eram formados por restos de



móveis e eletrodomésticos, não caracterizados como lixo domiciliar, e, portanto, não são enquadrados como os “resíduos sólidos” para cuja coleta a empresa foi contratada pela Prefeitura de Várzea Grande.

22. Os residentes e comerciantes entrevistados informaram que a frequência da coleta de lixo se concentra em duas ou três vezes por semana, sendo que 46,9% (quarenta e seis inteiros e noventa centésimos percentuais) informaram que a coleta acontece duas vezes por semana e 53,1% (cinquenta e três vírgula um por centos) responderam que a coleta é realizada três vezes na semana.

23. Segundo eles, a qualidade da coleta de lixo é de regular a ótima, sendo que 40,6% (quarenta vírgula seis por cento) classificaram a qualidade da coleta de lixo como ótima; 53,1% (cinquenta e três inteiros e dez centésimos percentuais) a classificaram como boa; e, apenas 6,2% (seis inteiros e vinte centésimos percentuais) classificaram a qualidade da coleta de lixo regular.

24. Disseram que o serviço de coleta não foi paralisado, exceto no exercício de 2016, mas não souberam dizer por quantos dias a situação perdurou.

25. Sendo assim, a equipe técnica constatou que há relativa aprovação dos serviços prestados pela empresa responsável, não tendo registrado reclamações ou apontamentos negativos referentes à sua execução.

26. No que diz respeito ao pagamento dos serviços de coleta, assinalou que os processos de despesa contemplaram o Boletim Mensal de Medição³ para o pagamento das notas fiscais emitidas pelo contratado e observaram as provas de regularidade fiscal, conforme exigência contratual.

27. Pontuou que as empresas que vistoriaram as balanças utilizadas pela Locar Saneamento Ambiental Ltda., nos dias 15/03/2017 e 14/10/2017 - Rei das Balanças e

³ fls. 40 a 64, do documento digital nº 316807/2017



Balanças Cuiabá Ltda., são credenciadas junto ao INMETRO.

28. Após análise, a equipe instrutória sugeriu ao Conselheiro Relator que determinasse a citação da empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda., e do Sr. Eder Roberto Taques, Coordenador de Limpeza e Resíduos Sólidos, para se manifestarem quanto ao achado de auditoria, sob pena de revelia.
29. Requereram, também, a citação da Sra. Lucimar Sacre de Campos e dos Srs. Breno Gomes, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Luiz Celso de Moraes Oliveira, Secretário Municipal de Obras Públicas, para se manifestarem sobre algumas medidas que a equipe técnica entendeu necessárias à melhoria na execução do serviço de coleta municipal de lixo no âmbito do município.
30. As partes, regularmente citadas, apresentaram suas respectivas defesas.
31. Após a análise da defesa a unidade instrutória entendeu descaracterizado o achado de auditoria apontado inicialmente, bem como implementadas parte das medidas inicialmente propostas.
32. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.818/2017, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, conheceu da presente auditoria de conformidade, e, em dissonância com o entendimento da equipe técnica, manifestou-se pela manutenção do achado de auditoria inicialmente caracterizado, mesmo diante das argumentações da defesa. E, no que se refere às medidas sugeridas, o Ministério Público de Contas, analisando toda a documentação e os argumentos de defesa, concordou completamente com a equipe técnica e com as providências tomadas, e, ainda, pela emissão de recomendações e determinações.

2. DA IRREGULARIDADE DESCARACTERIZADA PELA EQUIPE TÉCNICA

Achado de Auditoria n.º 01

Responsável: Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda

HB 06. Contrato. Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)

Nexo de causalidade: o descumprimento de norma que exige a disponibilidade de equipamentos de segurança nos veículos coletores prejudica a segurança no trânsito e a prevenção de acidentes de trabalho

Responsável: Eder Roberto Taques

HB 15. Contrato. Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

Nexo de causalidade: omissão na fiscalização permite que a atividade de coleta de resíduos no município prossiga sem que a empresa disponibilize todos os itens de segurança necessários aos veículos coletores e conseqüentemente à melhoria da segurança de trânsito e a prevenção de acidentes de trabalho.

2.1 Das medidas propostas pela Equipe Técnica:

33. Além das irregularidades, a equipe instrutória propôs 06 (seis) medidas, elencadas de A a F, citando os respectivos responsáveis para se manifestarem.

2.1.1 A) Elaborar um diagnóstico sobre a atual estrutura de recursos alocados na sistemática de coleta de resíduos sólidos – Responsável: Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda.:

2.1.2 B) Elaborar um plano de melhoria para os indicadores avaliados que apresentaram baixo desempenho - Responsável: Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda.:

34. A equipe técnica aduziu que a empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. utiliza a quantidade mínima de mão de obra por veículo coletor, estando cada equipe formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.



35. Utilizou indicadores de desempenho para avaliar a qualidade da execução contratual e concluiu pela necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. avaliarem a conveniência de ajustes quanto ao aumento de mão de obra e de veículos para atender o contrato, visando a melhoria dos indicadores relacionados à coleta domiciliar de lixo e objetivando o fornecimento adequado da prestação de serviço à população.

36. Recomendou a citação da empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda., empresa prestadora do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos para que elabore um diagnóstico sobre a atual estrutura de recursos alocados na sistemática de coleta de resíduos sólidos, bem como um plano de melhoria para os indicadores que se apresentaram abaixo do desempenho desejado.

2.1.3 C) Apresentar informações sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Responsáveis: Breno Gomes, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana; Eder Roberto Taques, Coordenador de Limpeza e Resíduos Sólidos; e Locar Saneamento Ambiental Ltda.

37. Em análise do Relatório Final do Plano de Saneamento Básico do Município, a equipe destacou que a Prefeitura contratou, em 2013, a empresa Engcart Consultoria Projetos e Obras para a elaboração do referido documento, e que o mesmo só foi publicado em 2017; ainda, ressaltou que o plano que contempla 6 (seis) produtos poderia ter contemplado, também, o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

38. Ressaltou a necessidade de se abordar com mais eficácia questões como a redução da quantidade de rejeitos para disposição final ambientalmente adequada, bem como a implementação de plano de coleta seletiva.

39. Sugeriu a citação dos Srs. Breno Gomes, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana; Eder Roberto Taques, Coordenador de Limpeza e



Resíduos Sólidos; e da empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda.; para se manifestarem sobre o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Várzea Grande.

2.1.4 D) Apresentar justificativas sobre a ausência de manutenção de vias públicas – Responsáveis: Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal; e Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira, Secretário Municipal de Obras Públicas:

40. A unidade de instrução pontuou que a empresa contratada pelo município informou que em determinadas regiões faz a coleta de lixo apenas uma vez na semana, em razão da distância e dos poucos domicílios no local, o que foi comprovado por meio de imagens registradas pelo sistema de georreferenciamento *Google Earth*, e que o sistema de georreferenciamento dos serviços de coleta, denominado *Protecsat*, demonstra se as rotas estão sendo adequadamente percorridas pelos veículos.

41. Informou, também, que várias rotas são de difícil acesso em decorrência da ausência de manutenção das vias públicas pela Prefeitura, como nos bairros: Icaraí, Glória e Mapim; e destacou que isso acarreta o aumento dos custos da empresa e a análise da equipe de auditoria, influenciando na qualidade da prestação dos serviços à população, uma vez que os caminhões não conseguem entrar em algumas ruas, o que os obriga a disponibilizar contêineres que acabam se tornando ponto de transbordo.

42. A equipe técnica opinou pela citação da Prefeita do Município, Sra. Lucimar Sacre de Campos, e do Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira, para se pronunciarem quanto à falta de manutenção de vias públicas, cujo desgaste impossibilita/dificulta a coleta de resíduos sólidos domiciliares em determinadas regiões do município.

2.1.6 E) Adotar as medidas necessárias para que seja efetuado a limpeza pública dos locais – responsáveis: Sra. Lucimar Sacre de Campos e Sr. Breno Gomes:



2.1.6 F) Apresentar um plano de providências para aumentar a eficiência da fiscalização pública nos locais de descarte de lixo e entulhos – responsáveis: Sra. Lucimar Sacre de Campos e Sr. Breno Gomes:

43. Em decorrência das visitas realizadas nos bairros Portal Amazônia e Jardim Aeroporto, a unidade instrutória verificou uma situação irregular de acúmulo de lixo e entulho em terrenos baldios, transformando o terreno em um verdadeiro depósito de lixo não domiciliar, e que não são objeto de coleta da empresa responsável, por se tratarem de restos de móveis e eletrodomésticos.

44. Pontuaram que a situação verificada é bastante preocupante, pois a falta de limpeza nesses terrenos pode ocasionar problemas diversos, por facilitarem a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos. Além disso, o mato aliado ao acúmulo de lixo, pode facilitar a formação de reservatórios de água, criadouros do mosquito da dengue, o que prejudica a ação das equipes de combate a endemias.

45. Requereram, por isso, a citação da Sra. Lucimar Sacre de Campos e do Sr. Breno Gomes para se manifestarem acerca da situação de descarte de lixo e entulho encontrada durante as visitas nos bairros supramencionados, para que adotem as medidas necessárias à limpeza pública dos locais, bem como apresentem um plano de providências para aumentar a eficácia da fiscalização nas referidas localidades.

2.2 Manifestação da Defesa

46. Em relação à falta de manutenção das vias públicas do Município, o Secretário Municipal de Obras Públicas de Várzea Grande, **Sr. Luiz Celso de Moraes Oliveira**⁵, informou que a Administração Municipal encontrou significativa parte da malha viária municipal não pavimentada e que a parte pavimentada estava bastante danificada pelas chuvas, por água servida lançada nas ruas, por ações externas e com vida útil vencida.

⁵ Documento digital n.º 17570/2018



47. Informou que, em 2017, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas pelo país e pelo município, a Prefeitura lançou um projeto “arrojado” de recuperação da malha viária, com recursos próprios e do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, recuperando 499,29 km (quatrocentos e noventa e nove quilômetros e vinte e nove metros) de vias por meio de ações de “tapa buraco”, de recapeamento e de cobertura com lama asfáltica, atingindo assim a recuperação de 22,04% (vinte e dois inteiros quatro centésimos percentuais) da malha viária existente.

48. Sobre a malha não pavimentada, informou que realizaram encascalhamento e patrolamento de 1.525 km (hum mil, quinhentos e vinte e cinco quilômetros), o que corresponde a 61,47% (sessenta e um inteiro e quarenta e sete centésimos percentuais) da malha viária existente, e que foram adquiridos para essa finalidade 02 (duas) motoniveladoras, 01 (uma) escavadeira hidráulica, 02 (duas) retroescavadeiras e 01 (uma) pá carregadeira.

49. Por fim, ressaltou que já é possível constatar a melhora significativa da malha viária, muito embora ainda não seja o ideal. E destacou que, para 2018, o município tem um programa de recuperação e pavimentação de ruas e avenidas, que refletirá na melhoria das condições de trafegabilidade.

50. O **Sr. Breno Gomes**⁶, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, esclarece que iniciaria os trabalhos de elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município.

51. Quanto à situação relativa ao descarte de lixos e entulho verificada nas visitas aos bairros Portal da Amazônia e Jardim Imperador, informou que a Secretaria efetua periodicamente a limpeza em vários locais da cidade que se transformaram em “bolsões de lixo irregular”. Ressaltou que, além da limpeza, os proprietários desses locais estão sendo notificados para que efetuem a limpeza dos seus terrenos, sob pena de multa.

⁶ Documento digital n.º 22617/2018



52. Informou que, em parceria com as Secretarias de Meio Ambiente e de Defesa Social, está notificando e multando empresas e munícipes que efetuam despejo irregular de lixo.

53. Destacou que no dia 02/02/2018, a Prefeitura lançou o Projeto “Todos Unidos Contra a Dengue”, oportunidade em que fariam um “pente fino” nos bairros da cidade, iniciando pelos bairros com altos índices de incidência do mosquito.

54. O **Sr. Eder Roberto Taques**⁷, Coordenador de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos, manifestou-se quanto ao achado de auditoria que lhe foi atribuído, referente à fiscalização do contrato n.º 073/2014, sobre a não disponibilização de equipamentos obrigatórios de segurança nos veículos coletores de lixo, e argumentou que emitiu notificação à empresa prestadora do serviço para que regularizasse a situação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. No entanto, não juntou documentação comprobatória dessa providência.

55. Em consonância com a informação do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, informou que o Município iniciaria a elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, em cooperação com outras Secretarias Municipais, e que isso demandaria tempo.

56. A Prefeita Municipal, **Sra. Lucimar Sacre de Campos**⁸, manifestou-se em documento assinado em conjunto com os demais Secretários Municipais citados nos Autos, reiterando e comprovando as informações fornecidas pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Luiz Celso Moraes de Oliveira.

57. Sobre o achado de auditoria atribuído à empresa **Locar Saneamento Ambiental Ltda.**⁹, a mesma defendeu-se argumentando que o quadro de funcionários oferecido é adequado às toneladas de lixo coletadas no município, por dia e por gari, e pontuou que não há sobrecarga de trabalho, considerando que o parâmetro ideal é de 4,5

⁷ Documento digital n.º 22618/2018

⁸ Documento digital n.º 258972/2018

⁹ Documento digital n.º 58621/2018



(quatro e meio) a 5 (cinco) toneladas por gari/dia, e, em Várzea Grande, cada gari coleta apenas 3,25 (três vírgula vinte e cinco) toneladas por dia.

58. Com relação à insuficiência de veículos coletores disponibilizados para o serviço, a empresa assinalou que não concorda com o entendimento da equipe técnica, argumentando que o parâmetro é a disponibilização de 1 (um) veículo para atender 29.000 (vinte e nove mil) habitantes; e que, em Várzea Grande, é disponibilizado 1 (um veículo) para cada 27.401 (vinte e sete mil, quatrocentos e um) habitantes.

59. Destacou que os recursos empregados na execução dos serviços contratados são adequadas, e, que nos períodos de “pico” (festividades de fim de ano e férias escolares), a empresa oferece uma reserva para o atendimento das necessidades extras.

60. Quanto aos questionamentos relativos à disponibilização dos equipamentos obrigatórios de segurança nos veículos coletores, apresentou uma tabela com justificativas para cada item que foi mencionado como “ausente” no relatório técnico preliminar:

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS COLETORES	
JOGOS DE CONE PARA SINALIZAÇÃO	Informa que todos os cones foram adquiridos e que providenciaram a confecção dos suportes para colocá-los em todos os caminhões da frota. Prazo para conclusão : 30 (trinta) dias
BANDEIROLAS	Informa que não são obrigatórios, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e cita que o pisca alerta é item de série em todos os veículos
DUAS LANTERNAS TRASEIRAS SUPL.	Informa que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 230, inciso XIII, estabelece a proibição para trafegar com sistema de iluminação e de sinalização alterado. Comunica, também, que a iluminação das áreas de coleta é de responsabilidade da Prefeitura que sempre é informada quando da existência de locais com baixa iluminação.
ESTRIBO TRASEIRO DE CHAPA XADREZ, ANTIDERRAPANTE	item padrão
DISPOSITIVO TRASEIRO PARA OS COLETORES DE LIXO SE SEGURAREM	item padrão
EXTINTOR DE INCÊNDIO EXTRA COM CAPACIDADE PARA 10 KG	Cita que os suportes para extintor estão sendo confeccionados e que os extintores foram adquiridos com prazo de 30 (trinta) para a conclusão
BOTÃO QUE DESLIGUE O ACIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE CARGA E DESCARGA AO LADO DA TREMONHA DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, NOS DOIS LADOS	item padrão
BUZINA INTERMITENTE ACIONADA QUANDO ENGATADA A MARCHA RÉ DO VEÍCULO COLETOR	item padrão
LANTERNA PISCA-PISCA GIRATÓRIA PARA A COLETA NOTURNA EM VIAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO	item padrão
VASSOURA	item padrão

61. Finalizou sua defesa solicitando esclarecimentos acerca do apontamento da auditoria pela não disponibilização dos equipamentos de segurança nos veículos



coletores, o que, segundo o Relatório Preliminar, refere-se ao item 1.2.1., não encontrada pela empresa, segundo suas próprias alegações.

2.3 Da Análise Instrutória¹⁰

63. Após a análise da defesa apresentada pela empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. e pelo Sr. Eder Roberto Taques, a equipe instrutória considerou os argumentos suficientes para afastar o apontamento relativo à irregularidade inicialmente caracterizada, por entender que foram adotadas as providências necessárias à aquisição dos equipamentos que estavam faltando nos caminhões coletores - cones de sinalização de extintores de incêndio.

64. Também sugeriu à Prefeitura Municipal que efetue fiscalizações periódicas para garantir que os referidos equipamentos sejam adequadamente mantidos, evitando a possibilidade da ocorrência de acidentes de trânsito de trabalho.

65. Concluiu que a Secretaria de Serviços Públicos e a empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda., devem avaliar a necessidade do aumento de mão de obra e de veículos, com o objetivo de melhorar os indicadores relacionados à execução dos serviços de coleta de lixo e fornecer a adequada prestação do serviço à população.

66. Verificou que a empresa Locar Saneamento Ambiental não adotou as medidas propostas no Relatório Técnico Preliminar; ou seja, não elaborou o diagnóstico sobre a atual estrutura de recursos alocados na coleta de resíduos sólidos, tampouco elaborou o plano de melhoria.

67. Destacou que a empresa responsável baseia sua defesa apenas em uma afirmativa: a de que a atual estrutura de recursos é adequada. No entanto, não apresentou nenhum estudo ou planilha de cálculo que comprove sua narrativa. Além disso, sua justificativa sobre os indicadores avaliados é contrária aos resultados obtidos na avaliação, o que levou a unidade instrutória a propor considerar “não implementadas”

¹⁰ Documento digital n.º 95798/2018



as medidas propostas anteriormente, quais sejam: a elaboração de um diagnóstico sobre a atual estrutura de recursos alocados na coleta de resíduos sólidos e a elaboração de um plano de melhoria para os indicadores avaliados que apresentaram baixo desempenho.

68. Apesar da justificativa apresentada pelos responsáveis sobre a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Várzea Grande, a equipe de auditoria considerou não implementada a medida proposta, uma vez que o trabalho não teria, de fato, se iniciado.

69. No que se refere ao apontamento pela falta de manutenção de vias públicas, a equipe técnica pontuou que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do município de Várzea Grande possui, dentro do objetivo 1 – Elevar a Qualidade de Vida da População, a atividade 1.15 – Elevar a cobertura asfáltica conservada nas vias urbanas de 7.2% (sete inteiros e vinte centésimos percentuais) – 240 km (duzentos e quarenta quilômetros, para 31.51% (trinta e um inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) - 1.040 km (hum mil e quarenta quilômetros), até 31/12/2033. Dessa forma, por já existir um programa de recuperação, propôs considerar “implementada” a medida proposta.

70. No que concerne às medidas sugeridas decorrentes da situação de descarte de lixo e entulho verificada nas visitas aos bairros, as matérias jornalísticas trazidas pelos defendentes demonstraram a veracidade dos seus argumentos, confirmando as diversas ações realizadas neste aspecto pela Prefeitura Municipal, no início do exercício de 2018, considerando “implementadas” as medida propostas.

71. Concluiu que foram tomadas as providências para sanar a ausência de equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela Metodologia de Trabalho e pela Norma Técnica, considerando descaracterizada a irregularidade pontuada no achado de auditoria constante do Relatório Preliminar.



72. Sugeriu que seja determinado à Prefeitura de Várzea Grande que efetue fiscalizações periódicas para garantir que os equipamentos de segurança se mantenham adequados nos veículos coletores, a fim de evitar a possibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito e de trabalho.

73. Determinou que fossem exigidas da empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. a elaboração de um diagnóstico sobre a atual estrutura de recursos alocados na coleta de resíduos sólidos; e a elaboração de um plano de melhoria para os indicadores avaliados que apresentaram baixo desempenho, ambas a serem implementadas no prazo sugerido de 90 (noventa) dias.

74. Recomendou que seja determinado aos Srs. Breno Gomes, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, e Eder Roberto Taques, Coordenador de Limpeza e Resíduos Sólidos, que promova a elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Várzea Grande, em 120 (cento e vinte) dias.

2.4 Do Posicionamento do Ministério Público de Contas¹

75. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.818/2017, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, conheceu da presente auditoria de conformidade, e, em dissonância com o entendimento da equipe técnica, manifestou-se pela manutenção do achado de auditoria inicialmente caracterizado, mesmo diante das argumentações da defesa, razão pela qual ponderou que a empresa seja responsabilizada por não disponibilizar, nos veículos coletores, os equipamentos de segurança obrigatórios.

76. Assinalou que a empresa Locar Saneamento Ambiental, em sua defesa, se resumiu a dizer que os itens de segurança não localizados nos veículos sob sua responsabilidade tratavam-se de “itens padrão”, e que essa informação não saneia a situação irregular encontrada.

¹ Documento digital n.º 101528/2018



77. Pontuou que o outro argumento utilizado pela empresa, referente ao apontamento de que seus caminhões coletores não contam com lanternas traseiras suplementares em razão da proibição contida no Código de Trânsito, acentuando que as justificativas não possuem razoabilidade capaz de descaracterizar o achado de auditoria, pois a equipe técnica destacou, em seu Relatório Preliminar, que a empresa possui 02 (dois) veículos com o referido equipamento.

78. Por esses motivos, o *Parquet* de Contas concluiu que a empresa estaria irregular, ou pela falta dos equipamentos, ou pela sua existência irregular. E entendeu que a grande maioria das evidências constitutivas da irregularidade caracterizada no Relatório Técnico Preliminar continuam caracterizadas, não considerando a compra de cones de sinalização e de extintores suficientes para regularizar a situação como um todo, uma vez que o referido relatório listou uma série de itens obrigatórios ausentes.

79. O Ministério Público de Contas analisou a documentação e os argumentos de defesa e concordou completamente com a equipe técnica e com as providências tomadas, e, ainda, pela emissão das seguintes recomendações e determinações:

a) à Prefeita de Várzea Grande – MT, Sra. Lucimar Sacre de Campos, para que efetue fiscalizações periódicas de modo que os equipamentos de segurança nos veículos coletores mantenham-se adequados, a fim de evitar a possibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito e de acidentes de trabalho;

b) à Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda., para que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore um diagnóstico sobre a atual estrutura de recursos alocados na coleta de resíduos sólidos; e um plano de melhoria para os indicadores avaliados que apresentaram baixo desempenho; e

c) aos Srs. Breno Gomes - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – e Eder Roberto Taques - Coordenador de Limpeza e Resíduos



Sólidos, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborem o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) do Município de Várzea Grande.

80. Opinou pela aplicação de multa à Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda. e ao Sr. Eder Roberto Taques – Fiscal do contrato e Coordenador da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 17/2016, em razão da irregularidade HB 06. Contrato. Grave_06 - ocorrência de irregularidades na execução dos contratos - Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente e HB 15. Contrato. Grave_15 - ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado, segundo o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

81. Manifestou-se, por derradeiro, pelo encaminhamento de cópia da decisão que julgar o presente feito e do voto que a fundamentar, bem como dos relatórios técnicos da equipe de auditoria e deste parecer ministerial, ao membro/chefe do Ministério Público do Estado na Comarca de Várzea Grande-MT, para conhecimento.

82. É o relatório.

Cuiabá, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017